PARECER Nº 005/2026 / PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F". CAPACITAÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E À REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

I – RELATÓRIO:

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação da empresa A B Xavier Treinamentos EPP – Instituto Certame, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09, para fornecimento de 01 (uma) inscrição no curso online "Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos", destinado à servidora Larissa Rauena Pereira Sousa.

O curso possui carga horária de 36 (trinta e seis) horas, tendo sido apresentada proposta comercial no valor de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

A contratação tem como finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico da servidora que atua em atividades relacionadas às licitações e contratações públicas da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação examina os aspectos jurídicos da contratação direta, especialmente seu enquadramento legal e a necessidade de observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A análise não substitui a avaliação técnica da unidade demandante, a comprovação documental da qualificação da empresa e do instrutor, a pesquisa de preços nem a certificação da disponibilidade orçamentária, matérias que devem ser demonstradas pelos setores competentes.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

O art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abrangendo os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A aplicação dessa hipótese exige a demonstração da inviabilidade de competição, da natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização do profissional ou da empresa, nos termos do art. 6º, inciso XIX, e do art. 74, § 3º, da referida lei.

A contratação direta não se justifica apenas pela conveniência da participação em curso ou pela apresentação de proposta comercial. É necessário demonstrar que as características do treinamento e a atuação do profissional indicado são relevantes e

essenciais à satisfação do interesse público, tornando inviável a seleção mediante competição objetiva.

No caso em análise, o curso apresenta conteúdo voltado à aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento das contratações, pregão eletrônico, atuação do pregoeiro, contratações diretas e procedimentos administrativos relacionados às licitações.

A pertinência temática entre o curso e as atividades da servidora constitui fundamento para a necessidade da capacitação. Contudo, a caracterização da inexigibilidade deverá estar apoiada também na documentação que demonstre a especialização do instrutor e a inviabilidade de competição no caso concreto.

IV - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública deve promover a capacitação de seus agentes quando necessária ao adequado desempenho das atribuições institucionais.

A atualização dos conhecimentos relativos à legislação de licitações e contratos administrativos contribui para o aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação, para a prevenção de falhas e para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência.

No presente caso, a participação da servidora Larissa Rauena Pereira Sousa em curso de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021 apresenta pertinência com as atividades desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal, conforme a justificativa da demanda e o conteúdo programático apresentado.

A modalidade online também permite a participação da servidora sem necessidade de deslocamento para outra localidade, observadas as condições efetivamente estabelecidas na proposta comercial.

V - DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A proposta apresentada identifica como contratada a empresa A B Xavier Treinamentos EPP - Instituto Certame e como instrutor o Prof. Dr. Nilo Cruz Neto.

A documentação comercial informa formação acadêmica e experiência profissional do instrutor nas áreas de políticas públicas, Administração Pública, auditoria, controle interno, licitações e contratos administrativos, além de atuação como professor em instituições de ensino e capacitação.

Tais informações são pertinentes à análise da especialização. Entretanto, a Administração deverá juntar ao processo documentos comprobatórios da formação, experiência, atuação profissional e demais elementos que permitam reconhecer a notória especialização exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Também deverá constar justificativa concreta da escolha da empresa, demonstrando a relação entre as características do treinamento, a experiência do instrutor e os resultados pretendidos pela Administração.

VI - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à instrução do processo de contratação direta, incluindo, conforme o caso:

a) documento de formalização da demanda e documentos de planejamento pertinentes;

b) estimativa da despesa;

c) parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis;

d) demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com a despesa;

e) comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada;

f) razão da escolha do contratado;

g) justificativa do preço; e

h) autorização da autoridade competente.

Assim, antes da formalização definitiva da contratação, deverão ser conferidos os documentos que instruem os autos, inclusive a proposta comercial, a documentação de habilitação e regularidade fiscal da empresa, a comprovação da especialização, a justificativa da escolha, a justificativa do preço e a disponibilidade de recursos orçamentários.

Quanto ao preço, a proposta apresentada indica o valor de R$ 2.190,00 para uma inscrição. A Administração deverá demonstrar a compatibilidade desse valor com o mercado, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, os meios de comprovação previstos para contratações diretas.

Deverão ser definidos, ainda, o prazo e as condições de execução, a forma de pagamento, a fiscalização da contratação e o documento adequado para formalização do ajuste, conforme as circunstâncias do caso concreto.

VII - DA PUBLICIDADE

Após a autorização da contratação direta, deverão ser observadas as exigências de publicidade previstas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis à contratação, inclusive quanto à divulgação do ato autorizativo e à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigida.

A Administração deverá também observar as normas locais de publicidade e transparência aplicáveis à Câmara Municipal.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para inscrição da servidora Larissa Rauena Pereira Sousa no curso online oferecido pela empresa A B Xavier Treinamentos EPP - Instituto Certame, pelo valor de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

A conclusão é condicionada à comprovação, nos autos, dos requisitos legais da inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição, a notória especialização, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço, a regularidade da empresa, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das exigências de instrução e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.

Miguel Leão – PI, 28 de setembro de 2026

FRANÇOIS LIMA DE BARROS
Advogado Legislativo
OAB/PI nº 13.568